

O CONVIDADO

# Multidisciplinaridade profissional



SOARES MACHADO

Advogado, sócio da SRS  
Advogados, presidente do Círculo  
de Advogados de Contencioso

A publicação da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que veio estabelecer o novo regime jurídico aplicável à criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais e, de onde decorria a obrigatoriedade para as ordens profissionais de submeterem ao Governo uma proposta de estatutos que se adequassem ao novo regime, está a gerar enorme discussão.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados apresentou ao Governo uma proposta que prevê a pos-

sibilidade de sociedades de advogados multidisciplinares integrem profissionais de diferentes áreas de actividade.

Esta possibilidade de sociedades profissionais com equipas multidisciplinares é uma inovação criada pelo artigo 27.º da referida lei, prevendo-se, contudo, a possibilidade de impor restrições à prática multidisciplinar no caso de profissões que prossigam o interesse público. Assim, no que se refere à Ordem dos Advogados (OA), é sustentável que a criação de sociedades multidisciplinares não seja de obrigatória inclusão nos estatutos.

Cabe, assim, questionar se deverá o Estatuto restringir a possibilidade de constituição de sociedades multidisciplinares e, bem assim, se esta alteração será necessária para modernizar a profissão ou se, pelo contrário, a mesma será atentatória dos valores essenciais da profissão.

Numa perspectiva de interesse público, será a prática multidisci-

plinar vantajosa para o cliente? É sobretudo numa perspectiva de interesse de ordem pública que a questão deve ser equacionada.

O exercício da advocacia deve caracterizar-se pela independência do advogado, que deverá sempre agir livre de quaisquer pressões exteriores.

Paralelamente, a relação advogado-cliente deve desenvolver-se com base na confiança mútua, tendo o advogado o poder-dever de guardar segredo profissional em relação a todos os factos cujo conhecimento lhe advenha do exercício das suas funções e/ou da prestação dos seus serviços. O respectivo levantamento absolutamente excepcional e só pode ocorrer quando seja absolutamente necessário para a defesa da dignidade, direitos e/ou interesses legítimos do próprio advogado ou do cliente.

Ora, um não-advogado que venha a integrar uma sociedade não possuirá a formação deontológica própria de um advogado. Por outro

lado, não gozará da independência nem da liberdade características do exercício da profissão, sendo certo que não estará sujeito ao regime disciplinar da OA.

A multidisciplinaridade poderá ainda conduzir a uma perversão do regime disciplinar. Com efeito, no limite, um advogado suspenso, ou mesmo expulso, da OA poderia integrar uma sociedade de prática multidisciplinar e, nessa medida, subverter o propósito da sanção.

Em caso de aprovação da proposta de alteração aos Estatutos da OA, a protecção dos princípios essenciais da profissão e dos interesses do cliente exigiria uma forte regulamentação do regime jurídico da criação, organização e funcionamento destas sociedades de prática multidisciplinar.

Seria igualmente necessário proceder à identificação dos profissionais que poderiam integrar uma equipa multidisciplinar no âmbito de uma sociedade de advogados. Num primeiro momento, poderia considerar-se mais evi-

dente a associação entre advogados e consultores/auditores, particularmente face à complementaridade destas profissões. Mas um advogado especializado em direito da família, por exemplo, também se poderia associar a um psicólogo, apesar de esta actividade não estar intimamente ligada com a advocacia?

Em suma, a possibilidade de uma sociedade de advogados disponibilizar apoio técnico em áreas que extrapolam a advocacia pode otimizar as necessidades do cliente, bem como beneficiar as próprias sociedades com a partilha de conhecimentos.

Mas já hoje, se o cliente necessitar de um apoio técnico de um não-advogado, esse apoio pode ser subcontratado, ou pode ser objecto de parceria multidisciplinar, pelo que é inevitável questionar: beneficiará o cliente, em alguma medida, de o mesmo integrar já a estrutura? A resposta só pode ser negativa.

O autor do texto não seguiu o novo Acordo Ortográfico